



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo avocado a relatoria da matéria desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária nº 005, de 31 de Janeiro de 2025, de autoria do Vereador Ruan Cipriani - Policial, que “Proíbe a Administração Municipal, suas Fundações e Autarquias e o Poder Legislativo de contratar shows, teatros, atividades artísticas ou culturais que façam apologia a drogas ou crimes. ”.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

a) Princípios Pessoais e Compromissos com a Comunidade

Este relator possui princípios pessoais que são inegociáveis e fundamentam minha atuação como representante do povo. Acredito firmemente que a cultura deve ser um instrumento de promoção de valores positivos e não um veículo para a apologia ao crime e ao uso de drogas. O compromisso deste para com os munícipes é claro: combater o aumento da criminalidade e proteger os mais vulneráveis, especialmente as crianças e adolescentes, que são frequentemente alvos de influências negativas.

b) Conhecimento na Área de Segurança Pública

Meu conhecimento e experiência na área de segurança pública me condiciona a ser um defensor ativo de políticas que visam a prevenção do crime e a promoção de um ambiente seguro para todos. A aprovação deste projeto é mais um passo significativo na luta contra a normalização de comportamentos criminosos e a glorificação do uso de drogas, que podem ter consequências devastadoras para a sociedade.

Parecer de Comissão/[ANO] – Folhas 1 de 3

Praça 25 de Julho, 01, 02º andar, Centro, Rio do Sul/SC CEP 89.160-164 - Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300

www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>



c) Combate ao Falso Romantismo do Crime

É fundamental desfazer o falso romantismo que se cria em torno da figura do criminoso. Essa idealização confunde a mente, especialmente de crianças e adolescentes, que podem ser levados a acreditar que a vida do crime é uma opção viável ou glamourosa. O projeto de lei em questão é ferramenta eficaz para dismantelar essa narrativa, promovendo uma cultura que valoriza a legalidade, a ética e o respeito às normas sociais.

d) Proteção das Crianças e Adolescentes

A proteção das crianças e adolescentes deve ser uma prioridade em qualquer sociedade. Ao proibir a contratação de eventos que façam apologia a drogas e crimes, estamos criando um ambiente mais seguro e saudável para as futuras gerações. É nossa responsabilidade garantir que as manifestações culturais que recebemos em nossa cidade não incentivem comportamentos prejudiciais.

e) Anseio da comunidade

Destarte as questões constitucionais; é preciso incluir aqui as manifestações populares recebidas por este relator quando em busca pela opinião pessoal de diversos integrantes da sociedade, das mais variadas classes sociais e de idade e gêneros variados que convergem todos numa mesma direção e que dão lastro a este relator para formar seu parecer.

f) Conclusão

Diante do exposto, considero que o Projeto de Lei nº 5 é uma iniciativa necessária e importante. Ele não apenas reflete meus princípios pessoais e compromissos com a comunidade, mas também se alinha com a necessidade de uma abordagem proativa na luta contra a criminalidade e na proteção das nossas crianças e nossos jovens, contribuindo para um futuro mais seguro e ético à comunidade riosulense.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 19 de Fevereiro de 2025.

FEUSER

Relator

[assinado digitalmente]